



**MOÇÃO Nº 328**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.280/2022, dos Senadores Fabio Garcia (UNIÃO-MT) e Wellington Fagundes (PL-MT), que altera a Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**APRESENTADA**

*Presidente*  
14/06/2022

**CANCELADO**

Considerando que tramitou no Senado Federal, onde foi aprovado e, no último dia 07, remetido à Câmara dos Deputados para as devidas etapas seguintes, o Projeto de Lei n.º 1.280/2022, de iniciativa dos Senadores Fabio Garcia (UNIÃO-MT) e Wellington Fagundes (PL-MT), que altera a Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica;

Considerando que o texto prevê que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) implementará a destinação dos créditos de PIS/Cofins que as empresas cobraram a mais de seus usuários, na forma de redução de tarifas, de acordo com critérios equitativos;

Considerando que, em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS cobrado das distribuidoras de eletricidade não deve compor a base de cálculo do PIS/Cofins incidente sobre as tarifas, o que habilitou as distribuidoras a receber uma restituição bilionária da União, entretanto, os valores mencionados não pertenciam às empresas, mas aos consumidores, pois os tributos são incorporados às tarifas e repassados aos usuários, portanto, a apropriação dos recursos por parte destas prestadoras representaria um ganho indevido;

Assim,

**Apresento** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.280/2022, dos Senadores Fabio Garcia (UNIÃO-MT) e Wellington Fagundes (PL-MT), que altera a Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, dando-se ciência desta deliberação a:

1. aos Senadores Fábio Garcia (UNIÃO-MT) e Wellington Fagundes (PL-MT).
2. Presidente do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
*'Cícero da Saúde'*